



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 592/2025

Sessão do dia 08 de dezembro de 2025 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): DAIANE DA LUZ

Defensor(a) designado(a): JOÃO MARCOS MARIANO

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhe pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 08 de DEZEMBRO de 2025, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJD-PR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJD-PR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 1189/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

JOGO: VERE FUTEBOL CLUBE X OESTE BRASIL FUTEBOL CLUBE - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL DA 3ª DIVISÃO

4ª RODADA Data: 20/09/2025 - Horário: 19h

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ANDRÉ RICARDO LOPES

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): LUIZ EDUARDO KARVAT DE OLIVEIRA - (ATLETA) EPD OESTE BRASIL FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 258, §2º, inciso II do CBJD.

Motivo: 1230 - Reclamar / protestar (verbalmente ou por gestos) ostensiva e ofensivamente contra decisão da arbitragem. - Em forma de protesto de maneira acintosa e grosseira proferiu as seguintes palavras "foi falta caralho, ta de brincadeira porra, vai se foder". Informo ainda que o mesmo estava com uma garrafa de agua em suas mãos e ameaçou joga-la no chão. O jogador no momento da expulsão estava no banco de reservas. Relato que após expulso o mesmo saiu normalmente.

Autos nº 1216/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

JOGO: Nacional / PR X Fc Cascavel / PR Taça FPF - Profissional/2025 2ª RODADA

Data: 21/09/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): AFONSO JOSÉ RIBEIRO

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a) MARCOS ASSIS DE SANTANA – (ATLETA) FC Cascavel

Fundamento Legal: 258, III do CBJD.

pois conforme se observa da súmula anexa, foi expulso de maneira direta aos 35 minutos do segundo tempo, conforme o relato do árbitro: o atleta que estava no banco de reservas, após a marcação de uma falta a favor de sua equipe, levanta do banco reclamando acintosamente e com os braços abertos, dizendo repetidamente as seguintes palavras: " foi pra cartão, a falta anterior foi pra cartão". Diante do relato, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 258 do CBJD;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos nº 1190/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

JOGO: Sport Club Campo Mourão / PR X Clube Esportivo Uniao Campeonato Paranaense de Futebol Profissional da 3a Divisão - Profissional/2025 – 4ª rODADA

Data: 20/09/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): WILLIAN PEDROSO DA ROCHA

Procurador(a): JÉSSICA CAROLINA HEIN

Denunciado(a): SPORT CLUB CAMPO MOURÃO – (EPD)

Fundamento Legal: art. 213 do CBJD.

Informo ainda que aos 40 minutos do 2º tempo foi arremessado um líquido não identificado atingindo o assistente 1 sro Fabio Vinicius Rossi vindo da torcida mandante onde encontrava-se apenas uma pessoa com a camisa da comissão técnica do Sport Club Campo Mourão. Relato que para o prosseguimento da partida a polícia militar deslocou-se até o local do fato.

Portanto, a EPD infringiu o artigo 213 do CBJD que dispõe:

Autos nº 1210/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR -

JOGO: Desportivo Paranaense / PR X Shabureya Fc / PR - Copa Sub-18 - Não Profissional/2025

Data: 20/09/2025 - Horário: 15:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HEROTIDES LINS DA SILVA

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): DESPORTIVO PARANENSE (EPD)

Fundamento Legal: 191, III do CBJD (DUAS VEZES)

1ª Infração: conforme se depreende dos anexos do RJD, o clube em questão não inseriu na pré-súmula o gandula Kaio Henrique doc 13xxx959-xx, em claro desrespeito ao artigo 32, § 5º do RGCP1. Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, III do CBJD

2ª Infração: o gandula Kaio Henrique, com data de nascimento em 05/10/2009, não possuía 16 anos completos na data de realização da partida, fato este que infringe o artigo 38 do RGCP2. Assim, a EPD Denunciada praticou, por duas vezes, o ilícito tipificado no artigo 191, III do CBJD

Autos nº 1222/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

JOGO: Associação Recreativa Eclypse / PR X Fc Cascavel / PR - Copa Sub-16 - Não Profissional/2025

Data: 06/09/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): AFONSO JOSÉ RIBEIRO

Procurador(a): ÍTAO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): GUSTAVO RENAN SCHMITZ BIANCHI (ATLETA) EPD ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ECLYPSE

Fundamento Legal: 254 do CBJD

Dar uma entrada contra um adversário com uso de força excessiva na disputa da bola - Por atingir seu adversário com a sola da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

chuteira na altura da canela com um carrinho lateral na disputa da bola."

Assim, o Atleta infringiu o artigo 254 do CBJD, que dispõe

Autos nº TJD-PR-1517 - 24/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

JOGO: SAMAS SPORT CLUB LTDA X INDEPENDENTE- Copa Sub-16 - Não Profissional/2025

Data: 08/11/2025- Horário: 10:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ANDRÉ RICARDO LOPES

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): RENAN HENRIQUE RODRIGUES (ATLETA) EPD SAMAS SPORT CLUB LTDA

Fundamento Legal: 258 do CBJD

tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo em anexo, foi expulso ao término da partida, de forma direta, porque, conforme narrativa do árbitro "no momento em que as equipes se retiravam de campo, o atleta desferiu as seguintes palavras para a equipe de arbitragem: "Arbitragem de merda". Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258, §2º, II do CBJD

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 03 de dezembro de 2025.

José Eduardo Quintas de Melo
Presidente do TJD/PR

Vinicius Roque Beitum
Secretaria do TJD/PR